

Proc.: 16 037 - 43

1945

CJT-818-45  
NRM/DCB

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Aginaldo Arches Pinto, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, reformando sentença proferida pela instância inferior, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra o Banco Nacional Ultramarino:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de nenhum fundamento é o presente recurso, eis que não ficou devidamente comprovada a alegada divergência de interpretação da mesma norma jurídica, nem ter havido violação expressa de direito por parte do acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/10/45.